RESOLUÇÃO CAE Nº 001/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Cambuci-RJ.

O Conselho de Alimentação Escolar de Cambuci, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 367 de 01 setembro de 2000 e em atendimento ao disposto no Art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e pela Lei Federal n° 11.497 em 16 de junho de 2009 e em consonância com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, resolve: ALTERAR O REGIMENTO INTERNO.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° - O Conselho de Alimentação Escolar de – CAE de Cambuci é órgão de instância colegiada, deliberativa, de natureza permanente, fiscalizatória e de assessoramento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto às instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Cambuci e as categorias filantrópicas conveniadas atendidas por este programa no âmbito do Cambuci, com o objetivo de assegurar o controle social e a participação da sociedade civil nas ações desenvolvidas pelo poder público em atendimento ao disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e pela Lei Federal n° 11.497 em 16 de junho de 2009 e em consonância com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS E DIRETRIZES

Art. 2° - A execução das propostas estabelecidas pelo CAE ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, Órgão responsável pelo programa de Alimentação Escolar do Município.

Art. 3º - São atribuições e competências do Conselho de Alimentação Escolar de Cambuci-RJ, conforme Lei nº 11.947/2009, na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020:

I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes previstas no art. 2° da Lei 11947/2009;

II. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III. Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV. Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

V. Divulgar em meios digitais e físicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Secretaria de Educação de Cambuci, assim como as resoluções e demais decisões deste colegiado;

VI. Receber denúncias de pessoas físicas, associações ou sindicato, assim como demais pessoas jurídicas que representem a sociedade no controle da gestão pública, sobre irregularidades ou ilegalidades na execução do PNAE.

VII. Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;

VIII. Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas por meio de visitas de fiscalização, atividade essa a ser realizada por todos os conselheiros, os titulares e suplentes deste colegiado;

IX. Apresentar, à Secretaria Municipal de Educação, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar do Município de Cambuci, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

X. Convocar eleição dentro de trinta dias, no caso de vacância de qualquer cargo eletivo, observado o quorum de funcionamento;

XI. Manter arquivos físicos e digitais do CAE de Cambuci em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada que permita a verificação pelos órgãos de controle;

XII. Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua Rede de Ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-las antes do início do ano letivo.

XIII. Elaborar Plano de Ação Anual com todas as ações a serem desenvolvidas, inclusive capacitações e os respectivos custos;

XIV. Elaborar e revisar o seu Regimento Interno, observando o disposto na respectiva legislação vigente.

XV. Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

XVI. Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

XVII. Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, na forma que surgir às necessidades;

XVIII. Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos Arts. 2º e 3º da Resolução CD/FNDE/MEC nº 06 de 08 de maio de 2020.

XIX. Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online/FNDE/MEC, emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Cambuci antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

XX. Analisar a Prestação de Contas do PNAE, lançada pela Secretaria de Educação de Cambuci-RJ, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO
Seção I – Da Composição

Art. 4° - O CAE de Cambuci é constituído por quatorze membros e tem a seguinte composição:

I. 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Cambuci;

II. 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do ente federado;

III. 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV. 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Categoria Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

V. 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1° - Cada membro titular do CAE de Cambuci terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2° - Os membros terão mandato **de 4 (quatro) anos**, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3° - A presidência e a vice-presidência do CAE de Cambuci somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, e IV do artigo anterior.

§ 4° - A nomeação dos conselheiros do CAE de Cambuci será feita por Portaria.

§ 5° - É vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação de Cambuci para compor o Conselho de Alimentação Escolar de Cambuci.

§ 6º - Os indicados como membros a que se referem os incisos II a IV deste artigo devem ser escolhidos pelas respectivas categorias em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Seção II - Organização e Funcionamento

Art. 5° - Regulamentado pela legislação vigente, é um órgão Deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. O CAE de Cambuci terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos e **destituídos** pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, excetuados o representante do Poder Executivo, em reunião convocada especificamente para este fim e seu mandato será coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consequentemente;

Parágrafo Único: O Presidente e o Vice-Presidente podem ser destituídos, em conformidade com o disposto no Art. 14 deste Regimento Interno do CAE de Cambuci, devendo ser imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 1° - O Presidente e o Vice-presidente terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 2° - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE de Cambuci é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 3° - A aprovação e as modificações do Regimento Interno do CAE de Cambuci só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 dos Conselheiros.

§ 4° - As decisões das reuniões e as resoluções do Conselho serão tomadas por 2/3 dos conselheiros presentes na reunião, salvo as disposições em contrário.

§ 5° - As reuniões do CAE de Cambuci serão públicas e as suas resoluções, assim como o calendário de visitas anuais a serem realizadas.

Seção III – Das Competências do Plenário

Art. 6° - Compete ao Plenário, além de exercer as competências definidas no Art. 3° deste Regimento:

I. Eleger o Presidente, o Vice-presidente;
II. Eleger, em caso de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, aquele que, entre os conselheiros presentes, presidirá a reunião;
III. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
IV. Deliberar sobre criação e dissolução de Comissões Temáticas, permanentes e temporárias, e nomear os membros do Conselho para compô-las;
V. Acompanhar e avaliar os trabalhos e relatórios das Comissões;
VI. Indicar, nos impedimentos do Presidente, representante do CAE de Cambuci em eventos externos, dando oportunidade a todos os membros de exercer tal representação;
VII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao CAE de Cambuci;
VIII. Solicitar à Secretaria Municipal de Educação de Cambuci documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias afetas à discussão e deliberação do Conselho;
IX. Deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a respeito de destituição do Presidente e do Vice-Presidente, conforme hipóteses estabelecidas no Artigo 14 deste Regimento.
X. Convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para emissão de opinativos e esclarecimentos técnicos nas reuniões do Conselho;
XI. Elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho;
XII. Definir na primeira reunião do colegiado o Plano de Ação contendo o calendário anual de visitas e reuniões ordinárias, a previsão de recursos e a divisão de tarefas entre os membros assim como a divisão do Conselho em Comissões temáticas, sendo esta última em qualquer tempo.

Seção IV – Das Competências do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 7° - À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar e orientar as atividades do Conselho, das Comissões Temáticas e da Secretaria Executiva, prestando contas da gestão ao colegiado ao fim de cada semestre.

Art. 8º - Cabe ao Presidente do Conselho:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Ordenar o uso da palavra;
III. Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
IV. Submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e deliberação;
V. Assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho;
VI. Submeter o relatório anual do Conselho e a prestação de contas dos programas, projetos, planos, ações e atividades à apreciação do Plenário;
VII. Decidir as questões de ordem;
VIII. Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;
IX. Determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
X. Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
XI. Instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
XII. Apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação do plenário;
XIII. Assinar o Parecer Conclusivo do CAE de Cambuci.

Art. 9° - Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, sempre que se faça necessário para diligenciar as incumbências do conselho.

Art. 10 - Nos casos de ausências temporárias, faltas e impedimentos ou, ainda, no caso de vacância do cargo, cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente pelo prazo restante do mandato.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente deverá assinar o Parecer Conclusivo do CAE de Cambuci nos impedimentos citados no caput.

Seção V – Das Competências da Secretaria Executiva

Art. 11 - Compete à Secretaria Executiva do Conselho.

I. Dar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

II. Preparar atos e correspondências do Conselho, protocolar os documentos recebidos e expedidos e informá-los no expediente das reuniões;
III. Informar sistematicamente ao Presidente sobre todas as atividades do Conselho;
IV. Secretariar as reuniões, promovendo a lavratura das atas e seu encaminhamento aos Conselheiros para apreciação e aprovação;
V. Apoiar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;
VI. Redigir, a pedido do órgão competente, informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CAE de Cambuci;
VII. Dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vista a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
VIII. Prestar assistência para o regular funcionamento das comissões internas e grupos de trabalho;
IX. Levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;
X. Manter arquivos físicos e digitais do CAE de Cambuci em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada e que permita a verificação pelos órgãos de controle;
XI. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Seção VI – Das Competências dos Membros do CAE de Cambuci

Art. 12 - Cabe aos membros do CAE de Cambuci:

I. Participar das reuniões, justificando suas eventuais faltas e impedimentos;
II. Discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
III. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa ou à Secretaria Executiva;
IV. Pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
V. Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
VI. Proferir declarações de voto, quando o desejar;
VII. Propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;
VIII. Propor convocação de audiência ou reunião do Plenário;
IX. Apresentar questão de ordem na reunião;
X. Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

XI. Apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação da plenária;

XII. Convocar a realização de reunião extraordinária com assinatura de 2/3 dos membros titulares.

Seção VII – Das Competências da Secretaria Municipal de Educação de Cambuci

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Cambuci-RJ:

I. Garantir ao CAE de Cambuci a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) Disponibilizar local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
b) Disponibilizar equipamento de informática;
c) Disponibilizar transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
d) Disponibilizar recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva; e

II. Fornecer ao CAE de Cambuci, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como:

a) Editais de licitação e/ou chamada pública;
b) Extratos bancários;
c) Cardápios;
d) Notas fiscais de compras; e
e) Demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

III. realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e

IV. divulgar as atividades e resoluções do CAE de Cambuci por meio de comunicação no site da SMEC e no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV
DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CAE

Art. 14 - São casos de substituição da qualificação como conselheiro:

I. O não comparecimento, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas anualmente;

II. A condenação, transitada em julgado ou por órgão colegiado, por crime doloso, ressalvada a reabilitação;

III. O recebimento indevido de valores, vantagens, gratificações ou benefícios, em razão da função ou mandato;

IV. O retardamento ou a omissão de ato inerente ao mandato, ou a sua prática de forma contrária à disposição expressa de lei, estatuto ou regimento interno, com sério prejuízo para a entidade;

V. A condenação por improbidade administrativa, transitada em julgado ou por órgão colegiado, sem prejuízo de pedido cautelar de afastamento provisório;

VI. A ofensa física, durante a execução de atividade institucional, a servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VII. A utilização do conselho e das prerrogativas do mandato para finalidades político-partidárias e aliciamento de eleitores;

Art. 15 - A aplicação de qualquer dos incisos a que se refere o Art. 14 será decidida pela reunião ordinária ou extraordinária, por maioria absoluta dos conselheiros presentes.

§ 1° - Para a destituição do presidente e do vice-presidente é exigida decisão de dois terços dos presentes à assembleia.

§ 2° - O Presidente comunicará a deliberação de destituição ao ente público ou privado que nomeou o conselheiro para que a entidade proceda à indicação de novo representante.

§ 3° - Se o conselheiro afastado for o titular, o seu suplente assumirá imediatamente a vaga até a nomeação de novo membro ou sua efetivação como titular pelo segmento respectivo.

§ 4° - Se o conselheiro afastado for o suplente, o segmento indicará o seu substituto.

Art. 16 - Cabe a cada segmento, em caso de renúncia expressa do conselheiro, deverá indicar um novo representante para completar o respectivo mandato.

Art. 17 - Os Conselheiros poderão se licenciar por até 30 dias, renováveis por igual período, mediante pedido escrito encaminhado ao Presidente e ciência do suplente do segmento por ele representado.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 18 - O Plenário do Conselho de Alimentação Escolar é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo Único: As reuniões do CAE podem ser realizadas de forma híbrida, desde que isso não prejudique a transparência, a participação plena dos membros e o registro adequado das deliberações, constando também posteriormente a assinatura deles.

Art. 19 - O CAE para a consecução de sua finalidade deliberará sobre:

I. Requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
II. Definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
III. Matérias que lhe sejam encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;
IV. Indicação dos conselheiros para compor comissões temáticas, se for o caso.

§ 1° - O Conselho reunir-se-á em assembleia ordinária com frequência estabelecida em Plano de Ação Anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de mais de 1/3 de seus membros.

§ 2° - As reuniões ordinárias serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

§ 3° - Cada membro titular ou na titularidade terá direito a um voto;

§ 4° - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente por até quinze minutos até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 2° deste artigo.

§ 5° - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 6° - As reuniões ordinárias do Conselho serão definidas em calendário previamente aprovado pelo plenário, na primeira reunião anual do colegiado.

§ 7° - Decorridos 30 minutos do horário marcado para o início da reunião, o Presidente dará início aos trabalhos com qualquer número de conselheiros.

Art. 20 - Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas do colegiado apenas quando em substituição do titular.

Parágrafo único. A participação ativa do conselheiro suplente, assim como do conselheiro titular, nas comissões e demais atividades do conselho merecerão menção honrosa especial no final do mandato.

Art. 21 - As sessões do Conselho serão públicas, podendo qualquer cidadão apresentar denúncias, moções, reclamações ou requerimentos, após as deliberações da ordem do dia,

por três minutos improrrogáveis ou por escrito a qualquer tempo perante a Secretaria ou a um conselheiro.

Art. 22 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Abertura pelo Presidente;
II. Verificação do número de presentes;
III. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
IV. Leitura e distribuição do expediente e de informes da mesa;
V. Discussão e votação da ordem do dia;
VI. Comunicação, requerimentos, encaminhamentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;
VII. Encerradas as discussões das matérias da reunião, as mesmas serão submetidas à votação.
VIII. Encerramento.

Art. 23 - As decisões do CAE serão expedidas sob a forma de Resolução de caráter deliberativo, recomendação ou moção, que serão assinadas pelo Presidente e quando possível pelos Conselheiros que participaram do procedimento de deliberação sobre a matéria versada.

Art. 24 - Caso entenda necessário, o Presidente por iniciativa própria ou por solicitação dos Conselheiros, poderá convidar para participar das reuniões e/ou visitas agendadas em deliberações anteriores, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias abordadas.

CAPÍTULO VI
FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 25 - As Comissões Temáticas poderão ser constituídas conforme necessidade, e terão suas finalidades e competências fixadas por Resoluções do CAE.

§ 1° - As Comissões Temáticas serão constituídas pelos conselheiros titulares e suplentes e compostas por no mínimo 2 (dois) membros, cujos nomes sejam referendados pela plenária.

§ 2° - Podem integrar os grupos de trabalho representantes de outros conselhos, órgãos e entidades públicas ou privadas não integrantes da estrutura do CAE.

I. Deverão apresentar relatório conclusivo à Secretária Executiva, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 26 - As Comissões poderão convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico em assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CAE, mediante solicitação verbal ou escrita, ressalvando-se situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante.

Parágrafo Único. As atas e demais documentos serão públicos, sendo autorizada a extração de fotocópia pelos conselheiros e membros da comunidade.

Art. 28 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 29 - A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 30 - O Gestor Público, por meio da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizará recursos e apoio técnico necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

Art. 31 - O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 33 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rogério José Vellasco Duarte

Rogério José Vellasco Duarte
Gestor Escolar
CPF:853.994.427-87
Mat-2000751

Presidente

Conselho de Alimentação Escolar de Cambuci-RJ